



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 125/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 230/2015, que “Acrescenta a alínea “q” ao inciso II , do artigo 3º, da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013, que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 16 / 06 / 2016  
Horas 09 : 20  
Por: Wemim

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS**  
**ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente - ALE/RO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de junho de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(q) reinsersão social, medidas alternativas à prisão e à internação de menores em conflito com a Lei.”

.....

.....

“Art. 3º. ....

Art. 1º. O artigo 3º, inciso II, da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar acrescido da alínea “q”, com a seguinte redação:

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Acrescenta a alínea “q” ao inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 3.122, de 1º de julho de 2013, que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e Sistematiza as relações de administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências.”

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 230/2015**

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



*Handwritten signature*

Desse modo, vislumbro que as Centrais Integradas de Alternativas Penais podem ser conduzidas em colaboração com as Entidades do Terceiro Setor, como adotado por outros Estados da Federação, visto que os avanços ocorridos nos últimos anos podem ser creditados à ação das entidades civis sem fins lucrativos, que realizam trabalho admirável, no que tange à ressocialização dos apenados e egressos.

Destaco que a demanda reprimida de obrigações básicas a serem cumpridas motivou o atraso no planejamento e na eficaz implantação de programas e ações que contribuíam com a qualificação do resultado de cumprimento da pena e com a redução da superlotação.

O atendimento integrado das diferentes espécies de alternativas penais propicia importante ganho de eficiência, pois permite melhor gestão das políticas públicas e efetividade dos resultados e, também, admite tratar o enfoque restaurativo das penas transversalmente, com o fim de promover a cidadania e a autodeterminação responsável dos cumpridores, a participação da vítima nos procedimentos e a restauração dos conflitos sociais, assegurando a cultura da paz com a superação da intervenção unicamente punitivista.

Nesta perspectiva, visando fomentar a atuação estatal, desde 2013, o Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, financia projetos de Centrais Integradas de Alternativas Penais, objetivando oferecer serviços de acompanhamento e fiscalização de cumpridores de penas restritivas de direitos, transação penal, suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena privativa de liberdade, conciliação, mediação, técnicas de justiça restaurativa, medidas protetivas de urgência e medidas cautelares diversas de prisão.

Senhores Deputados, a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS é legalmente responsável pela gestão do Sistema Penitenciário Estadual, e embora seja ciente desta atribuição e dos efeitos positivos da implementação de ações para qualificar o processo de cumprimento de pena, ainda não desenvolve ações efetivas para estabelecer a política de alternativas penais.

Nobres Parlamentares, a presente matéria cinge-se, tão somente, ao acréscimo da alínea "q" ao inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 3.122, de 1º de julho de 2013, que implica no aumento da atuação do Poder Executivo, por meio de programas, de modo sistêmico e integrado e de forma concorrente ou não-exclusiva nas áreas de reinserção social, medidas alternativas à prisão e à internação de menores em conflito com a lei.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Acréscena a alínea 'q' ao inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 3.122, de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências.".

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

MENSAGEM N. 253, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Para tanto, mostra-se imprescindível a adição da nova alínea à Lei n. 3.122, de 2013, incluindo nas atividades de atuação do Poder Público as matérias sobre alternativas penais, enumeradas neste Projeto de Lei, de forma que seja instituído no Estado de Rondônia o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização de Políticas Públicas e Serviços Públicos Não-Exclusivos, por meio do Terceiro Setor e de promoção às atividades de desenvolvimento econômico e social.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Acrescenta a alínea “q” ao inciso II, do artigo 3º, da Lei n. 3.122, de 1º de julho de 2013, que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e Sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º, inciso II, da Lei n. 3.122, de 1º de julho de 2013, passa a vigorar acrescido da alínea “q”, com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

.....

q) Reinserção social, medidas alternativas à prisão e à internação de menores em conflito com a Lei.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.